



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10.146/2025

Art. 1º O Art. 14º, do **Projeto de Lei nº 10.146/2025**, passa a vigorar com emenda modificativa e a seguinte redação:

Art. 14º Será concedido aos grandes geradores de resíduos o prazo de 30 (trinta) dias, após a entrada em vigor, para realização da contratação de empresa particular devidamente licenciada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como, para a formalização do cadastramento junto ao município.

Art. 2º O Art. 16º, do **Projeto de Lei nº 10.146/2025**, passa a vigorar com emenda modificativa e a seguinte redação:

Art. 16º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º O inciso I, do Art. 2º, do **Projeto de Lei nº 10.146/2025**, passa a vigorar com emenda modificativa e a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I- Grandes geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que produzam resíduos cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares, em estabelecimentos de uso residencial, comerciais, industriais, hospitalares e de saúde em geral, os de prestação de serviço, terminais rodoviários ou aeroportuários, estabelecimentos de rede de alimentação e empreendimentos condominiais (condomínios residenciais, comerciais, industriais ou loteamento de acesso controlado), bem como equipamentos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, os quais fazem a gerência dos resíduos gerados pelas suas dependências e cujo volume diário de resíduos sólidos sejam superiores à trezentos litros/dia para coleta de resíduos.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas as proposições apresentadas nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de adequação para garantir sua efetividade após entrada em vigor, razão pela qual oferecemos Emenda Modificativa, proporcionando-lhe melhor redação legislativa e conglobalidade regimental.

Vereador **Hugo Leonardo Chaves**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **Cabo Cardoso**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis